



ASSESSORIA DE OBRAS E PROJETOS

PROJETO BÁSICO

REFORMA DA FUTURA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2º REGIÃO

ETAPA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA

1. OBJETO

Estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas, contidas neste projeto básico, no caderno de especificações e encargos, na planilha orçamentária e no conjunto de pranchas, necessárias à execução dos serviços de reforma da futura sede da Procuradoria Regional da República – 2ª Região, localizada na AV. Almirante Barroso, 54, Centro, RJ.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este documento aplica-se à contratação dos serviços de execução de projeto de arquitetura de 15 pavimentos, referentes aos serviços necessários à reforma e adaptação do layout da futura sede da PRR2.

3. CONVENÇÕES

- 3.1. **Contratante:** Procuradoria Regional da República – 2ª Região.
- 3.2. **Contratada:** Empresa que executará o serviço.
- 3.3. **Fiscalização:** Assessoria de Obras e Projetos da Procuradoria Regional da República – 2ª Região.
- 3.4. **Fabricante:** Empresa fornecedora do material a ser empregado na obra.
- 3.5. **Projetos:** Conjunto de documentos e pranchas, elaborado pela Assessoria de Obras e Projetos da Procuradoria Regional da República – 2ª Região, contendo as informações técnicas necessárias para a realização dos serviços.
- 3.6. **Planilha de Quantitativo de Serviços:** Planilha de relação e quantificação dos serviços a serem executados na obra elaborado pela Assessoria de Obras e Projetos da Procuradoria Regional da República – 2ª Região.
- 3.7. **Equivalente/ Similar Aprovado:** Todos os materiais ou equipamentos citados na presente especificação técnica admitem substituição por outros equivalentes (mesma função e desempenho técnico), sob consulta e aprovação da Fiscalização.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto da presente especificação, deverão ser realizados no prazo máximo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data fixada em ordem de serviço emitida pela Contratada.

Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

Importante ressaltar que a reforma será realizada com o prédio parcialmente ocupado e a execução dos serviços deverá ser planejada de forma a causar o mínimo de transtorno possível.

A CONTRATADA deverá isolar as áreas adjacentes às que serão reformadas com tapumes em perfeitas condições e as áreas comuns deverão ser mantidas limpas e sem resíduos de obra.

A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO cronograma detalhado da execução dos serviços, podendo propor alterações ao que foi descrito acima, observando obrigatoriamente o prazo máximo determinado.

5. RECEBIMENTO

O objeto da presente especificação deverá ser recebido, após notificação da Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo, da seguinte forma:

- 5.1. Provisoriamente pela Fiscalização que lavrará em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório para encaminhamento à autoridade contratante, após verificação da conformidade do serviço executado com a presente especificação. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.
- 5.2. Definitivamente, no prazo máximo de 90 dias após a verificação da qualidade e do quantitativo do serviço executado, e conseqüente aceitação.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ter garantia por período não inferior a 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo.

Entende-se que este prazo é de garantia e não de prescrição.

7. REFERÊNCIAS

Constituem partes integrantes da presente especificação os seguintes documentos e projetos:

- 7.1. Pranchas:
- 7.2. Caderno de especificações e encargos.
- 7.3. Planilha orçamentária.
- 7.4. Cronograma físico-financeiro.

8. GENERALIDADES

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, aos seguintes itens:

- 8.1. Desenhos, especificações e demais documentos integrantes do Projeto.
- 8.2. As normas pertinentes do Manual de Obras Públicas – Edificações / Práticas da SEAP.
- 8.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a presente especificação, **sendo que qualquer solicitação de modificação deverá ser encaminhada à Área Técnica da Procuradoria Regional da República 2ª Região, para análise.**
- 8.4. Qualquer esclarecimento adicional sobre os serviços a serem executados, objeto da presente especificação também poderá ser obtido junto à Área Técnica da PRR2.
- 8.5. Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia, estabelecidos pela/os:
 - Normas e especificações constantes deste caderno;
 - Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
 - Regulamentos das empresas concessionárias;
 - Prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT
- 8.6. Antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da Contratada) as condições técnicas e os locais ou posições a que se destinar.
- 8.7. Todas as medidas deverão ser conferidas no local, não cabendo nenhum serviço extra por diferenças entre as medidas constantes no projeto e o existente.
- 8.8. **Qualquer dúvida ou irregularidade observada nos projetos ou especificações deverá ser previamente esclarecida junto à FISCALIZAÇÃO da PRR2.**
- 8.9. Caso algum licitante venha constatar divergência significativa entre quantitativos, avaliados com base nos projetos fornecidos, e os constantes na planilha orçamentária anexa ao Edital, deverá comunicar, formalmente, tal fato, até o dia útil anterior ao da abertura das propostas.
- 8.10. Estão inclusas todas as atividades e fornecimento de todos os materiais – como andaime, equipamentos, ferramentas e acessórios – necessários à execução de cada serviço.
- 8.11. Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços, objeto da presente especificação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o presente Projeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição de

preços unitários. Por conseguinte, a interessada deverá incluir no valor GLOBAL da sua proposta as complementações e acessórios ocasionalmente omitidos no Projeto, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

- 8.12. A visita prévia ao imóvel é recomendada para que o licitante tome conhecimento das condições e particularidades do local da obra, sendo necessária a simples declaração de ciência das condições locais.
- 8.13. As visitas serão agendadas com a Administração que deverá adotar medidas capazes de obstar a reunião de licitantes, de modo a evitar o conhecimento prévio entre os concorrentes.
- 8.14. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:
- Em caso de divergência entre as planilhas orçamentárias e o Caderno de Especificação, prevalecerá esse último.
 - Em caso de divergência entre o Caderno de Especificação e os desenhos do Projeto, prevalecerão esses últimos.
 - Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.
 - Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala, tomando, por exemplo, os detalhes em escala maior (1:25, por exemplo), prevalecerão sobre os desenhos de menor escala (1:100, por exemplo).
 - Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
 - Em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos do projeto, das especificações, e, finalmente do Edital, deverá sempre ser consultada a CONTRATANTE.
- 8.15. No intuito de tomar-se toda a precaução necessária a evitar a ocorrência de acidentes na obra, durante a execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente observada “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho”(NR-18 Obras de Construção, Demolição e Reparos).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Indicar o endereço da execução dos serviços.
- 9.2. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.
- 9.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

- 9.5. Aprovar o cronograma de execução dos serviços proposto pela CONTRATADA, solicitando os ajustes necessários.
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado.
- 9.7. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 9.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da Contratada as previstas no Edital e ainda:
- 10.2. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome e número da identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado.
- 10.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.
- 10.4. A Contratada somente iniciará os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela PRR2.
- 10.5. Recolher os encargos trabalhistas, conforme a Lei nº 8.666/93, Art. 71: “ O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato “.
- 10.6. Providenciar junto ao CAU/ CREA o Registro/ Anotação de Responsabilidade Técnica – R.R.T ou A.R.T no prazo, máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao gestor do contrato.
- 10.7. Desenvolver as atividades no horário de expediente diurno. No entanto, devido à edificação estar parcialmente ocupada, os serviços, por solicitação da CONTRATANTE ou solicitação por escrito da CONTRATADA, devidamente justificada e aprovada pela CONTRATANTE, poderão ser executados no período noturno, bem como em fins de semana e feriados.
- 10.8. Manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar.
- 10.9. Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos ao Condomínio do imóvel.

- 10.10. Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentado, e submetidos à análise da Fiscalização.
- 10.11. Obedecer as normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.
- 10.12. Apresentar relatório contendo análise e justificativa no tocante às alternativas, soluções e critérios adotados no desenvolvimento do projeto, quando solicitado no gestor de contrato.
- 10.13. Atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aos códigos, normas, leis, decretos, posturas e regulamentos em vigor na data de seu recebimento definitivo, pertinentes a essa disciplina, emitidos por Órgãos Públicos Federais, Distritais e Concessionárias de Serviços Públicos.
- 10.14. Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela equipe da PRR2, nos prazos previamente notificados.
- 10.15. Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitado pela equipe da PRR2 sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.
- 10.16. O responsável técnico pelo projeto deverá, obrigatoriamente, comparecer a todas as reuniões com a equipe técnica do CONTRATANTE, ou sempre que for solicitado a sua presença.
- 10.17. Acatar todas as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da PRR2.
- 10.18. **Comunicar imediatamente, por intermédio da equipe técnica da PRR2, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.**
- 10.19. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo da CONTRATANTE.
- 10.20. Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências.
- 10.21. Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que forem necessários, conforme o disposto legislação vigente. **A fiscalização da CONTRATANTE, poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.**
- 10.22. Deixar limpas as áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente próprio (caçamba), devendo ser removido assim que esgotar a capacidade do recipiente.

- 10.23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 10.24. Submeter a aprovação prévia da CONTRATANTE todas as substituições dos materiais e equipamentos especificados por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento equivalente instalado não aprovado previamente.
- 10.25. Apresentar cronograma detalhado da execução dos serviços, observando o prazo determinado. Observar que os serviços em áreas em funcionamento, deverão ser planejados de forma a causar o mínimo de transtorno possível e sua execução deverá ser informada à FISCALIZAÇÃO com antecedência mínima de 7 dias úteis para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 10.26. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados não aceitos pela CONTRATANTE.
- 10.27. Atender aos chamados de assistência técnica durante o período de garantia no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da notificação, devendo concluir os serviços no prazo deliberado pela CONTRATANTE à época da referida notificação.
- 10.28. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- 10.29. Responsabilizar-se por quaisquer danos ocorridos ao Patrimônio Público e a terceiros;
- 10.30. Providenciar todas as liberações necessárias junto ao CREA/RJ, CAU/RJ, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores, bem como o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.31. Fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, andaimes, ferramentas e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços.
- 10.32. Manter na obra o livro “Diário-de-Obras”, onde deverão ser lançadas as ocorrências diárias, descrevendo condições climáticas, efetivo, considerações da fiscalização e da contratada. Caberá à CONTRATADA o seu preenchimento diário, com exceção dos campos sob a responsabilidade da Fiscalização.
- 10.33. Facilitar o acesso da Fiscalização aos materiais e serviços contratados.
- 10.34. Manter, no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida por Engenheiro ou Arquiteto, que fornecerá ART ou RRT de co-execução dos serviços.
- 10.35. Disponibilizar um profissional legalmente habilitado para acompanhamento e coordenação dos serviços em obra, preposto da Contratada, que permaneça no local por no mínimo 4 horas diárias.

- 10.36. Afastar dos serviços, imediatamente, após o recebimento da notificação correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos da Contratante.

11. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Todos os serviços a serem executados encontram-se listados na Planilha Orçamentária e no Caderno de Especificação e Encargos anexos a este Edital, elaborados pela Assessoria de Obras e Projetos da PRR2 e deverão ser fielmente cumpridos.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- 12.1.1. não retirar a nota de empenho, no prazo do edital.
- 12.1.2. apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 12.1.4. retardar a execução do certame;
- 12.1.5. falhar ou fraudar na execução da obrigação assumida;
- 12.1.6. não manter a proposta;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- 12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/2000, **a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:**

12.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

12.2.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PRR2ª Região, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 12.3. A formalização da aplicação das penalidades descritas nas letras “c” e “d” do subitem 12.2.2 desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial da União.
- 12.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 12.5. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente cancele o Registro de Preços do licitante e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.
- 12.6. Contra a aplicação das penas definidas nas letras “a”, “b” e “c” do subitem 12.2.2 desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido a(o) Procurador(a)-Chefe. O recurso deverá ser entregue à Coordenadoria de Administração da CONTRATANTE, que terá 5 (cinco) dias úteis para instruí-lo com o relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Coordenadoria poderá reconsiderar e prover o pedido.
- 12.7. Declarada a falta de idoneidade prevista na letra “d” do subitem 12.2.2 desta cláusula, poderá a licitante solicitar reconsideração a(o) Procurador(a)-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, que seguirá o mesmo rito do parágrafo anterior, podendo ainda a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CARLA SIQUEIRA
Assessora de Obras e Projetos
PRR – 2ª REGIÃO

MARCIA CAETANO
Assessora de Planejamento e Gestão
Estratégica
PRR – 2ª REGIÃO